



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME Nº 019/2020, de 09 de novembro de 2020.

Estabelece normas que disciplinam a rematrícula, a transferência interna e a matrícula nova nas Creches e Pré-Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Alfredo Chaves.

A Secretária Municipal de Educação, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pelo Decreto Nº. 0004-P/2017 e em especial as disposições da Lei Orgânica do Município bem como das Leis 672/90 e 673/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a rematrícula, a transferência interna e a matrícula nova para a Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao diretor ou responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros do conselho de escola, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para a rematrícula, transferência interna e matrícula nova, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º - Fica assegurada a transferência interna e a matrícula nova do aluno de seis meses a cinco anos completos ou a completar até 31/03/2021, observando o limite de vagas existentes nas Unidades de Ensino desta municipalidade, de acordo com a RES. CEE Nº 3.777/2014, sendo a regra a matrícula em meio período (matutino ou vespertino) e a exceção o período integral.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Unidades Escolares procedam as rematrículas, as transferências internas e as matrículas novas:

I – Rematrícula: período de 09/11/2020 a 19/11/2020;

II – Transferência interna: período de 23/11/2020 a 26/11/2020;

III – Matrícula nova: período de 30/11/2020 a 04/12/2020.



§ 1º - Poderão ser matriculadas crianças de seis meses a três anos completos ou a completar até 31 de março de 2020, na PE MUL Pequerruchos, PE MUL Comecinho de Gente e PE MUL Infância Feliz.

§ 2º - No CMEI José de Anchieta e nas pré-escolas localizadas na zona rural, serão matriculadas crianças de quatro e cinco anos completos ou a completar até 31 de março de 2021.

Art. 5º - A ausência do comparecimento da criança na Creche deverá ser justificada pelo seu responsável. Caso tal ausência não seja justificada e a mesma se der pelo prazo de 10 dias ininterruptos ou ser considerado o aluno faltoso, sem justificativa, perderá automaticamente a vaga na creche.

Art. 6º. A rematrícula consiste na confirmação da matrícula para permanência do educando na mesma Unidade de Ensino onde está regularmente matriculado em 2020 para o próximo ano letivo.

Art. 7º. A rematrícula deverá ser confirmada ou não, pelos pais ou responsável legal.

§ 1º. Quando a rematrícula não for confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelo responsável legal.

§ 2º. Cabe a direção da Unidade Escolar ou seu representante encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos, cujos pais não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a rematrícula.

Art. 8º. A rematrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelo pai/mãe, ou pelo responsável legal.

I – cartão de vacinação **com** declaração de caderneta de vacinação atualizada emitida pelos serviços de vacinação públicos e/ou privados;

II – comprovante de residência (conta de energia);

III – cartão do SUS;

IV – laudo médico para os educandos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento;



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

V – CPF, caso o educando possua.

Parágrafo único – A falta de qualquer documento citado nos incisos I a V deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo. Em especial, a falta do documento citado no inciso I, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar do município com cópia para o Ministério Público deste Estado para adoção das ações cabíveis.

Art. 9º. A transferência interna de educandos dar-se-á entre as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Alfredo Chaves, observando o **limite de vagas** e as seguintes situações:

I – educandos que estudam em Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal que não oferecem a Educação Infantil (Pré Escola) para a continuação de seus estudos em outras Unidades da mesma rede;

II – educandos cujas famílias mudaram de endereço.

Parágrafo Único. A transferência interna dos educandos citados nos incisos I e II deste artigo deverá ser solicitada pelo pai/mãe, ou responsável legal e viabilizada pela Unidade de Ensino receptora a partir da listagem dos educandos encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A matrícula nova é o ato da Unidade de Ensino e será registrada em ficha própria, individual, obedecida a legislação vigente, e que se destina:

I – à população a partir de seis meses a cinco anos completos ou a completar até 31/03/2021, que não esteja matriculada na Rede Municipal de Ensino de Alfredo Chaves;

II – aos educandos vindos por transferência interna de outras Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 11 - Para efetivação da matrícula nova serão necessários os documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelo pai/mãe, ou pelo responsável legal:

I – certidão de nascimento;



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

II – cartão de vacinação **com** declaração de caderneta de vacinação atualizada emitida pelos serviços de vacinação públicos e/ou privados;

III – documentos pessoais dos pais ou responsáveis;

IV – comprovante de residência (conta de energia);

V – xerox do cartão do SUS;

VI – laudo médico para os educandos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento;

VII – CPF, caso o educando possua.

§ 1º - A falta de qualquer documento citado nos incisos I a VII deste artigo, não impedirá a efetivação da transferência interna ou da matrícula nova do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo. Em especial, a falta do documento citado no inciso II, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar do município com cópia para o Ministério Público deste Estado para adoção das ações cabíveis.

§ 2º - Nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 12 - A rematrícula, a transferência interna e a matrícula nova deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 13 - **Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender as crianças que não efetuarem matrícula no período previsto nesta Portaria, até o início do ano letivo, após somente por transferência, ou para atendimento a demanda reprimida das creches.**

Parágrafo único. Caso a capacidade de matrícula para os alunos de 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021 seja insuficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.



Art. 14 - O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio.

Parágrafo único – Não será disponibilizado transporte escolar ao aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino próxima a sua residência, havendo vaga na mesma. Também não será disponibilizado transporte escolar aos alunos com até 03 anos de idade.

Art. 15 - O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art. 16 - Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na Rede Regular de Ensino.

Art. 17 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 18 - No ato da rematrícula, transferência interna e/ou matrícula os pais ou responsáveis informarão a preferência de horário (matutino/vespertino/integral).

Art. 19 - A rematrícula, transferência interna e/ou matrícula nova para o período integral, caso haja vaga, somente será deferida se os pais ou responsáveis apresentarem os seguintes documentos:

- A) Se empregado, declaração do empregador comprovando que a carga horária corresponde ao período integral;
- B) Se desempregado, a CTPS e declaração de estar desempregado.

Art. 20 - Terão prioridade para a rematrícula, transferência interna e/ou matrícula nova, no período integral, as crianças cujos pais comprovem rendimento de até 01(um) salário mínimo e meio vigente, respeitando sempre a ordem cronológica de rematrícula, transferência interna e/ou matrícula nova.

Art. 21 - Caso sobrem vagas para o período integral não preenchidas pelos critérios dos arts. 19 e 20 serão as mesmas preenchidas respeitando-se apenas a ordem cronológica de rematrícula, transferência interna e/ou matrícula nova.

Art. 22 - Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves – ES, 09 de novembro de 2020.


Maria Lucia Canal Belmok

Secretária Municipal de Educação

MARIA LUCIA CANAL BELMOK
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 004/2017
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves